

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 08 , DE 04 DE AGOSTO DE 1998

O DESEMBARGADOR JOSÉ ARI CISNE, DD. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.384/94 E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,

CONSIDERANDO a divergência exegetica no que concerne à compreensão dos limites e aplicabilidade do art. 130 da Lei nº 6.015/73 em face do art. 8º. da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a sensível disputa interpretativa havida entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos, em detrimento da qualificação e adequação à realidade econômica do país do serviço público essencial que por delegação do Poder Público prestam a coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar em definitivo o alcance da normativa reguladora da matéria, em ordem à segurança das relações negociais e da efetiva observância do princípio do Estado Democrático de Direito, proclamado no art. 1º. da Constituição Federal , bem assim da garantia da liberdade (art. 5º., *caput*) em reconhecimento da autonomia da vontade como fonte do Direito,



Revogou o Prov. n° 07, de 30.07.99
Demitido das partes

RESOLVE:

Art. 1º. A disposição normativa do art. 8º. da Lei nº 8.935/94, que garante às partes contratantes a liberdade de escolha do notário ou tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio, é incompatível com o disposto no art. 130 da Lei nº 6.015/73, que impõe o registro de todos os atos que enumera nos arts. 127 a 129 no domicílio das partes contratantes e, quando residam estas em circunscrições territoriais diversas, condiciona a validade do ato ao registro em todas elas, no prazo de vinte (20) dias.

Art. 2º. Sendo posterior, e dispondo sobre aspecto fundamental voltado para o assecuramento da autonomia da vontade e da liberdade de contratar, a hipótese legal do art. 8º. da Lei nº 8.935/95 revogou o art. 130 da Lei nº 6.015/73, a teor do princípio expresso no § 1º. do art. 2º. da Lei de Introdução ao Código Civil.

Art. 3º. A proibição expressa no art. 9º. da Lei nº 8.935/94, no tocante à prática de atos do seu ofício pelo notário ou tabelião de notas fora do Município para o qual recebeu delegação é específica aos atos enumerados nos arts. 6º. e 7º. da referida lei (formalizar juridicamente a vontade das partes, intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas do seu conteúdo, autenticar fatos, lavrar escrituras e procurações, públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notarias, reconhecer firmas e autenticar cópias).

Art. 4º. No âmbito das respectivas delegações de que são investidos, o oficial e o notário ou tabelião de notas, não poderão em qualquer hipóte-

se, por si ou através de entidade associativa, praticar atos que importem restrição ou ameaça à liberdade de escolha garantida às partes contratantes, tais como comunicações com entidades de direito público ou privado, ou a coletividade, no sentido de interpretar dispositivo de lei, atendendo exclusivamente à atividade dos respectivos ofícios.

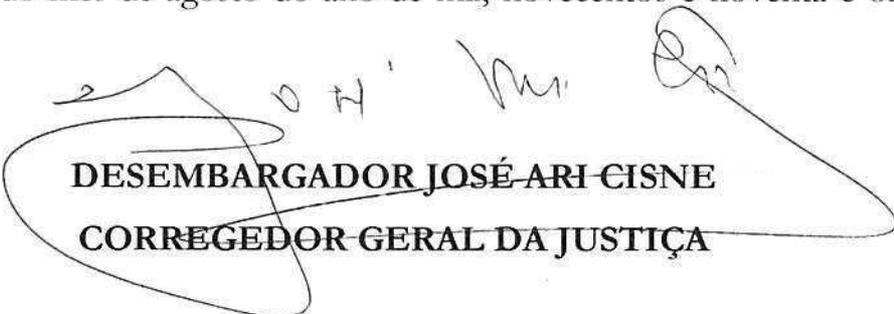
Art. 5º. O descumprimento da determinação contida no artigo anterior importará grave ofensa à disciplina ética, passível de correção mediante processo administrativo regular.

Art. 6º. No exercício da fiscalização que lhes incumbe, os juízes aplicarão a Lei nº 8.935/94, de efeito imediato e geral, atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 7º. Revogado há o Provimento nº 07, de 30 de julho de 1998 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


DESEMBARGADOR JOSÉ ARI CISNE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA